



MINISTÉRIO DA CULTURA
Coordenação de Contratos Administrativos
MinC/SE/SGI/CGLC/CCADM

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70068-900

TERCEIRO TERMO ADITIVO - ALTERAR O TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 20/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PROMOVER ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO OBJETO.

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco B, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.068-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.264.142/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Executivo-substituto, Sr. **CASSIUS ANTÔNIO DA ROSA**, portador da matrícula funcional 1316332, nomeado substituto eventual pela Portaria de Pessoal MTur nº 16, de 13 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 16 de janeiro de 2023, por delegação, nos termos da Portaria MinC nº 185, de 26 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.533.312/0001-58, sediada na Rua Joaquim Costa, nº 270 - Agrônômica - CEP 88.025-400, Florianópolis/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL BEDA GUALDA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01400.009905/2023-08, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração qualitativa do Contrato nº 20/2024, para aperfeiçoamento do Termo de Referência, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, com vistas à melhor adequação técnica da execução dos serviços, sem modificação da natureza, da essência ou do escopo concorrencial do objeto contratado, nem inovação material em relação às condições originalmente licitadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O Termo de Referência passa a vigorar com as seguintes alterações:

2.1.1. **DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I**

Fica acrescida a seguinte atribuição ao Termo de Referência, no item 4 - Tabela de Exigências e Atribuições:

"Auxiliar na organização, apoio logístico e acompanhamento de eventos institucionais promovidos ou apoiados pelo Ministério da Cultura, quando previamente demandado pela Administração."

2.1.2. **DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS**

I - Os serviços poderão ser executados fora das dependências do CONTRATANTE, em caráter eventual, acessório e complementar, sem prejuízo da execução principal nas dependências do órgão, e exclusivamente quando vinculados às atividades previstas no objeto contratual;

II- Apoio administrativo relacionadas à organização e ao acompanhamento de eventos institucionais no âmbito do Ministério da Cultura em Brasília/DF,

III - A execução de atividades externas dependerá de prévia e expressa autorização da Administração;

IV - É vedada a execução dos serviços nas dependências da CONTRATADA, devendo as atividades ser realizadas nas dependências do CONTRATANTE ou, excepcionalmente, em locais previamente autorizados pela Administração, desde que vinculados ao objeto contratual;

V - Permanecem inalteradas as obrigações da CONTRATADA quanto à supervisão, controle e disponibilização da mão de obra.

2.1.3. **DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Nos casos de execução de atividades externas, o controle de frequência, com registro do local, das atividades exercidas e da respectiva motivação, será realizado mediante:

I - registro em sistema eletrônico disponibilizado ou autorizado pelo CONTRATANTE; ou

II - validação formal pela chefia imediata ou pelo fiscal do contrato; ou

III - relatório de atividades devidamente atestado pela Administração.

§1º Caberá à CONTRATADA assegurar a fidedignidade dos registros apresentados.

§3º Caberá à CONTRATANTE assegurar a fidedignidade dos registros apresentados, quando se tratar de validação pela chefia, pelo fiscal ou por meio de relatório de atividades.

§2º A constatação de inconsistências sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis.

§4º Os mecanismos de controle previstos neste item observarão o disposto no art. 17 da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, garantindo a adequada fiscalização da execução contratual.

2.1.4. **DOS DESLOCAMENTOS**

I - Os deslocamentos necessários à execução de atividades externas serão **integralmente custeados pelo CONTRATANTE**, não gerando qualquer ônus adicional ao contrato;

II - Os deslocamentos deverão ser previamente autorizados pela Administração e providenciados conforme seus procedimentos internos.

§1º O custeio direto pelo CONTRATANTE possui natureza operacional e não configura alteração da equação econômico-financeira do contrato, nem

gera direito a reequilíbrio ou revisão contratual.

2.2. As disposições previstas nesta cláusula não implicam ampliação do objeto contratado, constituindo-se como detalhamento operacional de atividades já compatíveis com as atribuições originalmente previstas, não havendo impacto na formulação das propostas à época do certame.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DA ALTERAÇÃO

3.1. As alterações promovidas possuem natureza exclusivamente qualitativa, destinadas à melhor adequação técnica do Termo de Referência.

3.2. Permanecem inalterados:

- a) o objeto contratual;
- b) o regime de execução;
- c) a localidade principal da prestação dos serviços (Brasília/DF);
- d) a estrutura de custos da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O presente Termo Aditivo não implica alteração do valor contratual, mantendo-se inalterada a equação econômico-financeira do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas relativas à execução contratual continuam a correr por conta das dotações orçamentárias próprias do CONTRATANTE, consignadas na Lei Orçamentária vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

CASSIUS ANTÔNIO DA ROSA

Representante legal da CONTRATANTE

RAFAEL BEDA GUALDA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Karina C. de Araujo Brandão NOME: Eduardo Gomes da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Cassius Antônio da Rosa, Secretário-Executivo Substituto**, em 12/06/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda registrado(a) civilmente como RAFAEL BEDA GUALDA, Usuário Externo**, em 15/06/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Clementino de Araújo Brandão, Testemunha**, em 15/06/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes da Silva, Testemunha**, em 16/06/2026, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2819916** e o código CRC **F3D28962**.